



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.970/84

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 317, 318 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 1.968 de 16/12/83, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 317 - A Contribuição de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, terá como limite total a despesa realizada.

§ 1º - No custo da obra serão computadas, se for o caso, estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 3º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a testada do terreno do imóvel beneficiado.

§ 4º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito a vista ou em prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 dias.

§ 5º - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação de até 100% dos coeficientes de correção monetária (ORTNs)."

"Artigo 318 - Para efeito da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis."



Prefeitura do Município de Garça

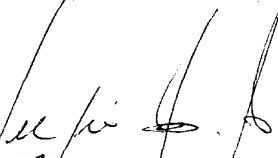
Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º ARTIGO 2º - O Executivo regulamentará esta lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de março de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.